



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **DECRETO N.º 103, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo em reunião ordinária realizada no dia 03 de abril de 2025, e a análise jurídica deste Município do referido Regimento Interno,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, nos termos do Anexo Único, parte integrante e indissociável deste Decreto.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto n.º 90, de 27 de junho de 2013.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 06 de maio de 2025.

**RODRIGO MASSUO SACUNO**  
Prefeito Municipal de Naviraí



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **ANEXO AO DECRETO N.º 103/2025.**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei n.º 1.720 de 24 de maio de 2013. É um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

**Parágrafo Único.** As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 3º da Lei 1720 de maio de 2013.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Plenário do Conselho será composto por 11 (onze) membros titulares:

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho terá duração de 03 (três) anos e será contado a partir da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

**§ 2º** Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do Conselheiro, cabe à entidade, a indicação para o preenchimento da vaga, que se dará, no máximo em 15 (quinze) dias corridos após a oficialização da vacância.

**§ 3º** Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para o preenchimento da vaga.

**§ 4º** O representante da Entidade participante será excluído do Conselho quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

**§ 5º** Em caso de exclusão do representante da Entidade, um novo será submetido ao Plenário do Conselho em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Plenário;
- II** - Presidente;
- III** - Secretário(a) Geral;
- IV** - Comissões Técnicas; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

V - Tesoureiro(a).

## **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 4º** O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia para deliberação.

**Art. 5º** As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao (a) secretário (a) competente, assim como ao Chefe do Executivo.

## **CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES**

**Art. 6º** Compete ao (a) Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

**II** - Convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** - Representar o Conselho em suas relações externas;

**IV** - Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

**V** - Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho

**VI** - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

**VII** - Distribuir estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

**VIII** - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

**IX** - Votar;

**X** - Em caso de empate em processos de Votação, o Presidente procederá ao voto de desempate; e

**XI** - Zelas pelo cumprimento deste Conselho.

**Art. 7º** Ao (a) Secretário (a) Geral do Conselho compete:

**I** - Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

**II** - Articular-se com a Gerência de Desenvolvimento Econômico, visando o suprimento de materiais de expediente, equipamentos e serviços necessários para o funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

**III** - Expedir e receber correspondência;

**IV** - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

**V** - Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

**VI** - Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

**VII** - Votar e ser votado; e

**VIII** - Outras atividades nos termos deste Regimento Interno.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 8º** As Comissões Técnicas compete:

- I - Assessorar trabalhos do Conselho;
- II - Elaborar estudos sobre assuntos de interesse; e
- III - Analisar projetos;

**Art. 9º** Ao (a) Tesoureiro (a) compete;

- I - Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria, mantendo atualizada a escrituração regular da contabilidade;
- II - Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;
- III - Gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IV - Encaminhar à Diretoria, relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido; e
- V - Assinar, juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

**Art. 10.** Aos Conselheiros Municipais em Turismo:

- I - Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;
- II - Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no Município
- III - Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e atos complementares emitidos pelo Conselho;
- IV - Votar e serem votados;
- V - Requerer, com apoio de 06 (seis) membros titulares, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade; e
- VI - Assinar atas.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 11** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo (a) Presidente, ou por 06 (seis) Conselheiros, com prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

**Parágrafo Único.** As reuniões, tanto em caráter ordinário, quanto extraordinário, serão realizadas presencialmente ou online, em local e horário definidos em Ofício de convocação.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros e as decisões tomadas por maioria simples.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 13.** A inclusão de pauta deve ser feita, com no mínimo, 24h de antecedência.

**Art. 14.** As reuniões serão coordenadas pelo (a) Presidente e, em sua ausência, pela(o) Secretária(o).

**Art. 15.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação por Decreto do Executivo Municipal.